



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 308
Decisão da CEMMQ	Nº 77/2020	
Referência	Processo nº 1127035/2020	
Interessado	RÔMULO DE SOUZA DAMIÃO	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da ART PB202....., de acordo com as atribuições do Requerente e nos termos da Resolução 1050/13, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 308, apreciando o Processo nº 1127035/2020, que versa acerca de Requerimento protocolado pelo Eng.º Mecânico **RÔMULO DE SOUZA DAMIÃO**, com atribuições iniciais dispostas pelo Art. 12, combinado com o 25, da Res. 218/73 do Confea, através do qual REQUER o registro da ART à posteriori PB202....., referente a execução dos Serviços “Instalação, Manutenção preventiva e corretiva, com Reposição de Peças e mudança de local nos Aparelhos de Ar condicionados, sendo 13 (instalados na Gerência de Relacionamento com o Cliente – GERIC e 06 (seis) instalados na Sub Gerência de Obras do Litoral – SOLI, integrantes da Gerência Regional do Litoral – GRLI”, e; **considerando** que a obra acima é objeto de contrato .../20., firmado entre a firma **PLANTEK SERVIÇOS LTDA** (Plantek Serviços) e CAGEPA - Companhia de Água e Esgoto do Estado da Paraíba; **considerando** que foram anexados ao processo, cópia do (1º) Termo Aditivo ao Contrato nº ..00/20.. e Atestado de Capacidade Técnica, atestando que o Requerente foi de fato o Responsável pela execução dos Serviços em questão; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto442; **considerando** os dispositivos da Res. 1050/13, do Confea, que dispõe sobre a Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Institucional do Crea/PB, datado de .././20., recomendando o deferimento, e diante ao exposto conforme o conjunto probatório constante dos Autos, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da ART PB202....., de acordo com as atribuições do requerente e nos termos da Resolução 1050/13, do Confea, **CONDICIONADO** a apresentação do Contrato inicial nº 0100/2018 e efetuado a devida alteração do valor do Contrato na ART e data de início da obra. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ruy Freire Duarte (Senge) e Ricardo Halule Crispim (IBAPE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de setembro de 2020

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)